



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0804/2025

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025.

Processo nº 0806459-03.2025.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 87 anos de idade, internada no Hospital Regional Darcy Vargas, em leito de recuperação feminina, desde o dia 03 de março de 2025 (Num. 176251447 - Pág. 7). Apresentando quadro de **colangite**, sendo solicitado o exame de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** (Num. 176251447 - Pág. 6). Foram pleiteados **transferência hospitalar e exames pertinentes** (Num. 176247234 - Pág. 12).

Inicialmente cabe destacar o que segue.

- Apesar da **transferência hospitalar** pleiteada **não constar solicitada em documento médico** (Num. 176251447 - Pág. 6), verificou-se que a Autora consta **inserida no Sistema Estadual de Regulação – SER** para **internação/transferência**. Portanto, este Núcleo dissertará acerca da indicação do presente pleito.
- No que tange ao pleito **exames pertinentes**, ressalta-se que o único exame prescrito em documento médico anexado ao processo (Num. 176251447 - Pág. 6) trata-se de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**, sobre o qual este Núcleo também dissertará acerca de sua indicação.

Diante o exposto, informa-se que a **transferência hospitalar** [para tratamento de transtornos das vias biliares e pâncreas] e o exame de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** **estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Requerente (Num. 176251447 - Pág. 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o exame demandado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **colangiopancreatografia retrógrada (via endoscópica)** (02.09.01.001-0). Assim como, informa-se que o **leito** requerido **está padronizado no SUS**, conforme consta no SIGTAP.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida:

- em **04 de março de 2025**, com solicitação de **consulta/exame**, sob o ID **6371678**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Regional Darcy Vargas**, com situação **em fila**, sob a responsabilidade da CREG-MÉDIO-PARAIBA;
 - ✓ A partir do ID supramencionado – **6371678**, este Núcleo consultou a Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e verificou que a Suplicante se encontra na **posição nº 17**, da fila de espera para **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) – internados**.
- em **06 de março de 2025**, sob o ID **6375028**, com **solicitação de internação para tratamento de transtornos das vias biliares e pâncreas (0303070129)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Regional Darcy Vargas**, com situação **em fila**, sob a responsabilidade da Central Regulação Estadual.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² foi encontrado o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Colangite Biliar Primária**, o qual contempla a realização do exame de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**, na fase diagnóstica da doença.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 07 mar. 2025.